



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.441/2020
De 27 de março de 2020.

“Dispõe sobre a cessão e/ou permuta de servidores públicos entre órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação técnica para fins de efetuar cessão e/ou permuta de servidores públicos efetivos com outros órgãos da administração direta ou indireta, com ou sem ônus para esta Casa de Leis, bem como receber servidores de igual forma.

Parágrafo Único. A disponibilização dos servidores a que se refere o caput deste artigo far-se-á através de convênio ou termo de cooperação técnica realizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se cessão o ato administrativo que implica na autorização do servidor público de um para outro órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade, a critério da entidade cedente e cessionária.

Art. 3º - A cessão de servidor público municipal não implicará na ruptura do vínculo empregatício e nem a perda da vaga correspondente ao cargo para a qual foi investido originariamente e se encontra efetivado.

§1º - Ao servidor cedido com ônus para esta Casa de Leis ficam mantidos todos os benefícios, auxílios e abonos devidos aos funcionários da Câmara Municipal de Pinheiros;

§2º - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

Art. 4º - O prazo de vigência da cessão do servidor terá duração máxima de dois (02) anos, podendo ser renovada por igual período, conforme conveniência das partes, iniciando-se a partir de sua formalização.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

§1º - A cessão e/ou permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento dos convenientes ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Convênio ou Termo de Cooperação;

§2º - A cessão e/ou permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos servidores envolvidos;

§3º - A cessão e/ou permuta será homologada pelo Presidente da Câmara, através de Portaria;

§4º - As questões referentes à cessão e/ou permuta serão todas discriminadas no termo de convênio ou cooperação, respeitadas as disposições da presente Lei;

§5º - A cessão e/ou permuta de servidor de que trata esta Lei precederá de assinatura de Convênio ou Termo de Cessão, cujas cláusulas deverão ser redigidas de forma clara, dispondo inclusive sobre as obrigações do cedente e da cessionária, bem como as cláusulas de rescisão e do prazo de retorno do servidor quando solicitado para retornar à origem.

§6º - Firmado o termo de cessão e/ou permuta entre os interessados, a autoridade competente encaminhará o servidor para a finalidade de que trata esta Lei, através de ato administrativo formal, podendo ser requisitado o retorno do servidor mediante interesse do órgão cedente;

§7º - É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário;

§8º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer antes do término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta;

§9º - A ausência do requerimento e sua apresentação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da cessão ou permuta;

§10 - Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, o servidor deverá reapresentar-se ao cedente responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em 27 de março de 2020.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal